



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

EMENDA N°. — PLEN
(À MPV N° 1031, de 2021)

Dê-se ao § 3º do art. 9º do PLV 7/2021 a seguinte redação:

“§ 3º A sociedade de economia mista ou a empresa pública de que trata o caput deste artigo fica autorizada a se associar ao Cepel (Centro de Pesquisas de Energia Elétrica), e suas contribuições anuais, que serão direcionadas para as atividades de interesse sistêmico realizadas pelo centro para o Setor Elétrico Brasileiro, corresponderão a no mínimo 60% (sessenta por cento) da diferença entre a contribuição descrita no item I do §4º do Artigo 3º e a contribuição reduzida calculada conforme o item II do §4º do Artigo 3º.”

JUSTIFICAÇÃO

A possibilidade de a nova sociedade de economia mista ou a empresa pública associar-se ao Cepel é positiva; no entanto, terá pouco valor prático se não definir valores em um contexto em que as contribuições da Eletrobras serão reduzidas anualmente.

A alteração proposta visa definir contribuições que compensem parte das reduções praticadas pela Eletrobrás e também viabilizar a continuidade das atividades de pesquisa e desenvolvimento de interesse sistêmico, as quais são reconhecidamente essenciais para o funcionamento ótimo e seguro do conjunto do Setor Elétrico Brasileiro.

SF/21522.84783-67



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

Assim será possível ao centro reestruturar-se para fazer frente às mudanças na sua sustentação financeira sem deixar de desenvolver as atividades de pesquisa de interesse coletivo e cujo financiamento não é de interesse de nenhuma empresa isoladamente.

Sala das Sessões,

Senador **IZALCI LUCAS**
PSDB/DF

SF/21522.84783-67